

Perguntas frequentes sobre prevenção e gestão de resíduos

1. Qual o regime jurídico geral aplicável à prevenção e gestão de resíduos nos Açores?

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, estabelece o regime geral da prevenção e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores. Este diploma está disponível para consulta no separador “Legislação” do Portal dos Resíduos. Este diploma tem por objetivo proteger o ambiente e a saúde humana, prevenindo ou reduzindo os impactes adversos decorrentes da geração e gestão de resíduos, diminuindo os impactes gerais da utilização dos recursos e melhorando a eficiência dessa utilização.

2. Qual o regime jurídico aplicável à avaliação do impacte e do licenciamento ambiental nos Açores?

O Decreto Legislativo Regional nº 30/2010/A, de 15 de novembro, estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental na Região Autónoma dos Açores. Este diploma está disponível para consulta no separador “Legislação” do Portal dos Resíduos.

3. O que é a hierarquia de gestão de resíduos?

A hierarquia das operações de gestão de resíduos constitui o princípio geral da política de prevenção e gestão de resíduos e deve obedecer às seguintes prioridades:

- a) Prevenção e redução;
- b) Preparação para a reutilização;
- c) Reciclagem;
- d) Outros tipos de valorização, incluindo a valorização energética;
- e) Eliminação.

A prevenção constitui a primeira prioridade da gestão de resíduos, devendo, previamente a uma substância, material ou produto se transformar em resíduo, ser adotadas as medidas destinadas a reduzir:

- a) A quantidade de resíduos, designadamente através da reutilização de produtos ou do prolongamento do tempo de vida dos produtos;
- b) Os impactes adversos no ambiente e na saúde humana resultantes dos resíduos gerados;
- c) O teor de substâncias nocivas presentes nos materiais e nos produtos.

Os produtores de resíduos devem proceder à separação dos resíduos na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

O princípio da hierarquia das operações de gestão de resíduos está definido no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro (este diploma está disponível para consulta no separador “Legislação” do Portal dos Resíduos).

4. Quais são os produtores de resíduos que têm de elaborar e implementar planos internos de prevenção e gestão de resíduos?

Os produtores de resíduos sujeitos à obrigatoriedade de inscrição e registo no Sistema Regional de Informação sobre de Resíduos (SRIR), nos termos do n.º 1 do artigo 161.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, são obrigados a elaborar e implementar planos internos de prevenção e gestão de resíduos com o conteúdo mínimo fixado no artigo 39.º do referido diploma (este diploma está disponível para consulta no separador “Legislação” do Portal dos Resíduos).

No separador “Prevenção e gestão” do Portal dos Resíduos está disponível para consulta um modelo de plano interno de prevenção e gestão de resíduos.

5. Quais são as normas técnicas da gestão e das operações de gestão de resíduos de construção e demolição (RCD)?

As normas técnicas específicas relativas à gestão e às operações de RCD constam dos artigos 48.º a 53.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro (este diploma está disponível para consulta no separador “Legislação” do Portal dos Resíduos). Estas normas referem-se às seguintes temáticas:

- a) Metodologias e práticas a adotar no projeto e execução de obras,
- b) Reutilização de solos e rochas,
- c) Utilização de resíduos de construção e demolição em obra,
- d) Operações de triagem e fragmentação de resíduos de construção e demolição,
- e) Gestão de resíduos de construção e demolição em obra,
- f) Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

6. Onde está disponível o modelo de guia de acompanhamento que deve ser utilizada no transporte rodoviário de resíduos? Onde se pode requerer/consultar o respetivo n.º de registo de produtor?

No separador “Transporte” do Portal dos Resíduos estão disponíveis:

- a) O modelo de guia de transporte que deve ser utilizado no acompanhamento rodoviário de resíduos,

- b) A aplicação para consulta/pedido do número de registo de cada produtor de resíduos, o qual deve constar das guias de acompanhamento,
- c) A lista de perguntas frequentes sobre o transporte rodoviário de resíduos.

7. Como posso aceder ao Sistema Regional de Informação sobre de Resíduos (SRIR)?

O SRIR está disponível no endereço da internet <http://srir.srrn.azores.gov.pt/> Nesta página poderá ainda encontrar manuais de utilização do SRIR e uma lista de perguntas frequentes relacionadas com a submissão de informação no SRIR.

No separador “SRIR” do Portal dos Resíduos estão disponíveis para consulta:

- a) Relatórios anuais sobre produção e gestão de resíduos nos Açores
- b) Relatórios de atividades das entidades gestoras de fluxos específicos
- c) Resultados dos inquéritos efetuados aos utilizadores do SRIR no âmbito da sua avaliação.

8. Quais são as normas técnicas relativas à caracterização de resíduos urbanos nos Açores?

As normas técnicas relativas à caracterização de resíduos urbanos nos Açores foram aprovadas pela Portaria n.º 28/2012/A, de 1 de março, publicada no Jornal Oficial I Série, n.º 31 de 01.03.2012 no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores (este diploma está disponível para consulta no separador “Legislação” do Portal dos Resíduos). Para mais informações consulte o item “Resíduos urbanos” do separador “Fluxos” do Portal dos Resíduos.

9. Qual o regime jurídico aplicável à gestão de óleos alimentares nos Açores?

O Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, estabelece o regime jurídico a que fica sujeita a gestão dos óleos alimentares, novos e usados, produzidos pelos sectores industrial, da hotelaria e restauração e doméstico. Para mais informações consulte a informação disponível no item “Óleos alimentares usados” do separador “Fluxos” do Portal dos Resíduos.

10. Qual o regime jurídico aplicável à gestão de Resíduos de Equipamentos Elétricos e Eletrónicos (REEE) nos Açores?

O Decreto-Lei n.º 67/2014, de 07 de maio, aprova o regime jurídico da gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrónicos (este diploma está disponível para consulta no separador “Legislação” do Portal dos Resíduos).

11. Pretendo utilizar pneus usados, como posso solicitar autorização à Direção Regional do Ambiente?

A gestão de pneus usados na região é regulamentada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 01 de junho (este diploma está disponível para consulta no separador “Legislação” do Portal dos Resíduos). Nos termos do artigo 26.º deste diploma é permitida a utilização de pneus usados nas seguintes situações:

- a) No revestimento dos suportes de separadores de vias de circulação automóvel em observância de especificações técnicas e de normas técnicas regionais, nacionais e comunitárias aplicáveis;
- b) Em pistas de corridas com o objetivo de promover a proteção de pessoas e bens;
- c) Em trabalhos de construção civil e obras públicas;
- d) Na cobertura de silos e na proteção de produções agrícolas;
- e) Em defensas de embarcações.

O formulário de pedido de autorização da utilização de pneus usados, bem como mais informação relacionada, está disponível para consulta no item “Pneus” do separador “Fluxos” do Portal dos Resíduos.

12. Quais são as operações de gestão de resíduos sujeitas a licenciamento por parte da Direção Regional do Ambiente?

Estão sujeitas a licenciamento nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, o tratamento de resíduos bem como as operações de descontaminação dos solos. Considera-se tratamento de resíduos, qualquer operação de valorização ou de eliminação, incluindo a preparação prévia à valorização ou eliminação. Para mais informações consulte o separador “Licenciamentos” do Portal dos Resíduos.

13. Como posso ter acesso à lista atualizada de operadores licenciados para a gestão de resíduos nos Açores?

A lista atualizada de operadores licenciados para a gestão de resíduos nos Açores está disponível para consulta no separador “Operadores” do Portal dos Resíduos. A pesquisa pode ser feita por nome do operador, NIF, ilha ou código LER. Para cada operador é indicado:

- a) A morada da instalação e respetiva localização com recurso à aplicação “Google Maps”,
- b) A designação do alvará e respetiva data de validade
- c) Os códigos LER que está autorizado a gerir bem como os respetivos códigos das operações de gestão.

14. O que são os códigos LER e onde posso consultá-los?

A Lista Europeia de Resíduos atribui um código com 6 dígitos a cada resíduo – o código LER. Quando o código tem um * significa que o resíduo é considerado perigoso. Esta lista tem 20 capítulos, ou seja, os resíduos estão agrupados em 20 famílias. Por exemplo, no capítulo 15 - Embalagens – o código LER 15 01 01 refere-se a embalagens de papel e cartão e é um resíduo não perigoso.

A Lista Europeia de Resíduos consta da Portaria n.º 209/2004, de 03 de março, e está disponível para consulta no separador “Legislação” do Portal dos Resíduos.

15. O que são os códigos das operações de gestão de resíduos e onde posso consultá-los?

As operações de valorização de resíduos são classificadas com o código R; por exemplo, o código R13 refere-se à armazenagem, ou seja, à deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes da sua valorização.

As operações de eliminação de resíduos são classificadas com o código D; por exemplo, o código D15 refere-se à armazenagem, ou seja, à deposição temporária e controlada, por prazo determinado, de resíduos antes da sua eliminação.

Os códigos D e R constam dos anexos I e IV, respetivamente, do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2011/A, de 16 de novembro, que estabelece o regime geral da prevenção e gestão de resíduos na Região Autónoma dos Açores. Este diploma está disponível para consulta no separador “Legislação” do Portal dos Resíduos.